

**ANO 2025** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

#### PORTARIA N.º 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Carlos De Matos Soares

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe-BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60 Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762. Email: <a href="mailto:contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br">contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br</a> Site: <a href="https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br">https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br</a>







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA N.º 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula da Educação Básica, nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais, com suas respectivas Modalidades de Ensino - Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Integral, Educação do Campo no âmbito da **Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe- Bahia**, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2°; na Lei n° 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/1990 e Lei Municipal n° 2.005/2024 que "Institui o Sistema Municipal de Ensino" do Município de Riachão do Jacuípe - Bahia.

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas, em face do dispositivo nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 e também considerando a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Unidades de Ensino e Creches da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência, assegurando ainda a "Matrícula a qualquer tempo" e ações constantes no "Busca Ativa Escolar";

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e de renovação de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula e rematrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a matrícula e renovação de matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2025, nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino - Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Integral e Educação do Campo - da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025 da **Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia**;

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura eTurismo, resolve:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- Art. 1º. A presente portaria normatiza os procedimentos e cronograma de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais com suas respectivas Modalidades de Ensino - EJA, Educação do Campo e Educação Especial, Educação Integral, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, conforme Anexo I.
- §1º. A matrícula e a renovação de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta portaria;
- §2°. A matrícula ou renovação de matrícula poderá ser feita através do endereço eletrônico https://riachaojacuipe.portalsagres.com.br, presencialmente na Unidade de Ensino.
- Art. 2°. Esta Portaria de Matrícula é obrigatória para todas as escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia.
- Art. 3°. O processo de organização de matrículas e renovação de matrícula tem o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e continuidade dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia.
- Art. 4°. Na Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia será assegurada a matrícula e renovação de matrícula de todo e qualquer educando nas classes Regulares/Comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação.
- Parágrafo único Entende-se por meio da política pública da inclusão que a Educação Inclusiva sustenta o processo de inclusão de todos(as) estudantes em estabelecimentos e turmas de Ensino Regular, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, sendo que a escola deve compor projetos e atendimentos específicos conforme legislação vigente para o atendimento.
- Art. 5°. Participam do processo de organização da matrícula e renovação de matrícula:
- I Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- II Equipe Gestora e Secretários Escolares das Unidades de Ensino.
- Art. 6°. Fica determinado que o processo de matrícula e renovação de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do respectivo Diretor Escolar.
- §1º. A Comissão de Matrícula será formada prioritariamente pelo Diretor, Vice Diretor/es e o Secretário Escolar:
- §2°. Nas Escolas do Campo poderão também compor a Comissão de Matrícula Coordenador Pedagógico e um Professor da Unidade Escolar;
- §3°. A Comissão de Matrícula é responsável pelo recebimento, análise, transferência e arquivamento da documentação do estudante.
- Art. 7°. A Comissão de Matrícula das Unidades de Ensino deve mobilizar, com antecedência, a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2025.

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55. Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educação@riachaodojacujpe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/ Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- **Art. 8°.** A Unidade Escolar deve zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e rematrícula, conforme cronograma, evitando duplicidade ou registros incompletos.
- **Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Pedagógico e respectivos responsáveis pelo gerenciamento dos Sistemas e Programas, devem monitorar o processo de matrícula, renovação de matrícula e enturmação, através de visitas, acesso ao Sistema Sagres e parciais de matrícula emitidas pelas Unidades de Ensino para o acompanhamento de dados.
- **Art. 10.** A Unidade de Ensino fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento (Anexo III), aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação de matrícula e renovação de matrícula na unidade de ensino, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

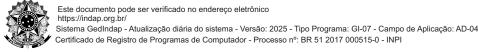
## DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

- **Art. 11.** O número de estudantes por classes, para cada Etapa/Nível/Modalidade de Ensino, deve respeitar os limites estabelecidos por oferta no Anexo IV desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e a legislação vigente.
- §1°. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para os devidos encaminhamentos:
- §2°. A enturmação dos estudantes com deficiências, ocorrerá conforme a dinâmica da Unidade Escolar, tendo em vista a capacidade de atendimento de até no máximo 02 (dois) alunos por turma, exceto, em casos onde o espaço escolar demanda uma única turma.
- **Art. 12.** O horário de funcionamento das Unidades Escolares para as matrículas deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas.
- **Art. 13.** É de competência das Unidades Escolares:
- I Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula e de renovação de matrícula dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Jacuípe, Bahia, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;
- II Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula e renovação de matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;
- III Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.
- **Art. 14.** O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias serão obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.
- Art. 15. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

e nove) dias, poderá ser matriculado no turno diurno ou noturno.

**Parágrafo Único:** O estudante a partir de 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado obrigatoriamente no noturno, exceto alunos com deficiência.

**Art. 16.** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com autorização dos pais ou responsáveis conforme texto do Anexo V.

**Parágrafo único:** O termo de autorização estará vinculado no campo de observações da Ficha de Matrícula do Estudante.

**Art. 17.** Cabe a Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Pedagógico, proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade no início do ano letivo, ajustando o número de estudantes estabelecidos no Anexo IV desta portaria.

#### DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA TRANSFERÊNCIAS

- Art. 18. O processo de matrícula será organizado em duas etapas:
- I Renovação de matrícula;
- II Matrículas novas.
- Art. 19. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:
- a) Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- b) Original e cópia da Certidão de Registro Civil e Cédula de Identidade para fins de conferência;
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) 02 fotos 3 X 4 recentes;
- f) Cópia do Cartão de Vacina, atualizado;
- g) Cópia do Cartão de Bolsa Família/Auxílio Brasil; (aquele que possui o benefício);
- h) Número de Identificação Social / NIS;
- i) Cópia do Cartão do SUS;
- j) Exame de Tipagem Sanguínea;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

- 1) Atestado de Restrição Alimentar, se houver;
- k) Laudo Médico no caso de crianças/estudantes com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação.
- §1°. Para estudantes oriundos da Rede Municipal que já estejam com todos os documentos anexados na plataforma SAGRES, só serão necessários documentos atualizados no último ano;
- §2°. Para os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem;
- §3°. No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

Rua Padre Ârgemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- a) Ficha Individual (Anexo VI); Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 60 dias a partir da data de sua expedição;
- b) Comprovante de matrícula ou renovação;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento, CPF, RG do aluno;
- d) Cópia do comprovante de Residência atualizado;
- e) Termo de Responsabilidade;
- f) Foto 3x4 atualizada;
- g) Cópia do cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil;
- h) Número do NIS;
- i) Cópia do Cartão do SUS;
- j) Cópia do cartão de vacinação atualizado;
- k) Autorização do uso de imagem e voz.
- §4°. Será aceita, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, emitido pela direção da Unidade Escolar de origem, que deverá especificar:
- I O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores ;
- II O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.
- §5°. O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da mesma, pela direção escolar;
- §6°. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino deRiachão do Jacuípe, Bahia, será emitido Declaração de Escolaridade, conforme Anexo VII desta portaria;
- §7°. No caso dos estudantes que estão em curso, a Declaração deve constar as notas que os estudantes já obtiveram no ano letivo.
- **Art. 20**. A criança ou adolescente em situação de medida protetiva ou vulnerabilidade social, deve ser matriculada em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência
- **Art. 21.** O estudante que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.
- §1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, na REDE, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo estudante;
- §2°. O estudante se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio ( por proximidade da residência ou trabalho) na unidade em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade de Ensino do seu interesse, para efetivar a matrícula pretendida;
- §3°. Respeitando o que determina o Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus estudantes, para outra Unidade de Ensino;
- §4°. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe à Gestão Escolar da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

solicitante e decidir a respeito.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

- a) Grupo I (Berçário) - 1 ano e 10 meses (no início do ano letivo);
- b) Grupo II - 2 anos à 2 anos e 11 meses;
- Grupo III 3 anos à 3 e 11 meses; c)
- d) Grupo IV - 4 anos à 4 anos e 11 meses;
- Grupo V 5 anos à 5 anos e 11 meses. e)
- §1º. Dar-se-á a matrícula em Creches Municipais, conforme legislação vigente, para crianças com idades representadas entre 01 ano e 10 meses a 03 anos e 11 meses; na Pré-Escola, para crianças com idades representadas entre 04 anos e 05 anos.
- § 2º. Nas localidades onde não existe Creche Municipal, as matrículas serão ofertadas em regime de tempo parcial ou integral organizada de forma seriada, multisseriada ou multietapa, na escola mais próxima da residência da criança, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 23. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil Pré Escola, de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano vigente conforme art. 5°, parágrafos §2° e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009).
- Art. 24. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola - Grupo V), conforme Portaria do MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.

## DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único: Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, sem comprovação da escolarização anterior, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos.

Art. 26. Será ofertada, obrigatoriamente, no diurno a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único: Havendo vagas no diurno, todos os estudantes que na idade própria que não tiveram condições de frequentá-la, poderão ser matriculados em turmas de Correção do Fluxo Escolar e/ou e EJA Juvenil.

Art. 27. Fica instituída, no ato da matrícula quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído

> Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55. Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educação@riachaodojacujpe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762



https://indap.org.br/

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei 9.394 de 2017 D.O.U. de 18 de janeiro de 2018.

- §1°. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.
- §2º. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

## DA MATRÍCULA NA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADE **COMPLEMENTAR**

- Art. 28. Em atendimento a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação, e Lei Municipal nº 845/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Riachão do Jacuípe, Bahia, em sua meta 6 que "estabelece a oferta de educação em tempo integral em escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".
- §1º. Os critérios de implantação para as turmas de educação em tempo integral estão sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 e Resolução nº 007, de 10 de outubro de 2024.
- §2º. Nas Unidades Públicas de Ensino que atenderem o modelo de Educação em Tempo Integral e/ou Atividade Complementar no ano letivo de 2025, obrigatoriamente, o estudante deverá cumprir a carga horária estabelecida na Matriz Curricular, de no mínimo 7h diárias e 35h semanais;
- §3º. As Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral e/ou Atividade Complementar no ano letivo de 2025, a matrícula do estudante será facultada ao interesse da família.

### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- Art. 29. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, com autorização dos pais ou responsáveis, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.
- Art. 30. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo IV desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para os devidos encaminhamentos.
- Art. 31. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda às determinações do Anexo I desta portaria.

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762



https://indap.org.br/

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Art. 32.** Todos os estudantes público alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados no ensino regular e também no Centro de Apoio Pedagógico Especializado e /ou nas Salas de Recursos Multifuncionais (Anexo VIII), devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado AEE, no turno oposto à classe regular.
- §1º. Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais, a Unidade Escolar deve encaminhar o estudante para as unidades escolares do entorno (obrigatoriamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado), ao Centro de Apoio Pedagógico Especializado ou ainda conforme orientação dirigida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- §2°. No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem;
- §3°. O Estudante com Deficiência deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- §4°. O estudante poderá frequentar também o Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) Referência em Inclusão Escolar na Rede Municipal de Ensino e o Núcleo de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (CATEA), para complementar ou suplementar a sua formação, mesmo que esteja com atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais e esta não ofereça o atendimento específico de que o estudante necessite;
- §5°. A matrícula para o atendimento deverá acontecer se houver indicação da gestão escolar e/ou do professor da Sala de Recursos Multifuncionais.
- §6°. No documento de encaminhamento emitido pela unidade escolar deverão constar as assinaturas do gestor, do coordenador pedagógico e do professor especialista em Educação Especial.

#### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- **Art. 33.** Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade dos estudos aos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo 2024.
- §1°. Os estudantes concluintes do 5° ano do Ensino Fundamental deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o 6° ano do Ensino Fundamental;
- §2°. Quando de interesse do estudante (se maior de idade), pais e/ou responsáveis legais, a mudança de Unidade Escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.
- **Art. 34.** A renovação da matrícula deve ser confirmada presencialmente, via sistema digital de matrícula, pelo estudante (se maior de idade) ou responsável legal, através do preenchimento e assinatura do Termo de Renovação de Matrícula, disponível nas Unidades Escolares (Anexo IX), sob pena de perda da vaga no Estabelecimento de Ensino em que estuda.

## DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL — educação@riachaodojacuipe.ba.gov.br







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

10

**Art. 35.** Será ofertada na Etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Anos Finais, com suas respectivas Modalidades de Ensino - EJA, Educação Especial, Educação Integral e Educação do Campo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riachão do Jacuípe, Bahia, relacionadas no Anexo I para estudantes:

De 01, 02 e 03 anos, nas Creches Municipais e conforme art. 22 desta portaria;

De 04 e 05 anos, nas Unidades Escolares que atendem Pré-Escola conforme o § 2° do art. 23 e 24 desta portaria;

De 06 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;

A partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental no turno diurno e noturno, conforme art. 15 desta portaria;

A partir de 15 anos em Unidades Escolares que atendem a modalidade de EJA, conforme art. 16 desta portaria.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36.** A Unidade Escolar e sua Comissão deve zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula e da renovação da matrícula, conforme Cronograma previsto no Anexo II, evitando a duplicidade ou registro incompletos.
- **Art. 37.** As direções das Unidades Escolares deverão notificar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do estudante, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**Parágrafo único**: Não obtendo retorno dos pais/mães e/ou responsáveis, a Direção Escolar deverá informar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o art. 12, inciso VII da LDBEN.

- **Art. 38.** Os casos de "indisciplina" apresentados pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no seu Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante, e com chamada aos pais para os devidos esclarecimentos.
- Art. 39. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
- I Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III Por infrequência após o 31° (trigésimo primeiro) dia letivo e depois de tomada todas as medidas junto à família, Conselho Tutelar e Ministério Público;
- **Art. 40.** A Unidade Escolar e sua Comissão deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

- Art. 41. A inobservância e o descumprimento da presente portaria possibilitam abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.
- Art. 42. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável compromete-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.
- Art. 43. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
- Art. 44. A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula.
- Art. 45. Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, observadas as legislações pertinentes.
- Art. 46. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Jacuípe, Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Alessandra Damiana Oliveira Santos Soares

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Decreto nº 007 de 02 de janeiro de 2025

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/ Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



**12** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA

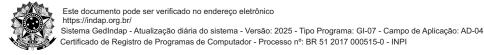


#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

#### ANEXO I – ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – 2025

Nº	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	ATENDIMENTO
1	CAPE- Centro de apoio Pedagógico	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
	Especializado		
2	CMEI - Centro Mun. de Educação Infantil Ana	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
	Maria dos Santos Mendes		
3	Escola Mun. Dom Avelar Brandão Vilela	Povoado Terra Branca	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
4	Escola Municipal Nelson Pessoa	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
5	Escola Municipal Abraão Ferreira Santiago	Povoado Vila Guimarães	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
6	Escola Municipal Barão do Rio Branco	Comunidade de Pilões	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
	•		Departamento do Campo /
		District Change Is	Secretaria de Educação
7	Escola Municipal Castro Alves	Distrito Chapada	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
8	Escola Municipal Catarina Maria de Jesus	Comunidade Cancela Preta	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
9	Escola Municipal Cícero Pessoa	Povoado Vila Aparecida	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
10	Escola Municipal Dídimo Mascarenhas Rios	Comunidade Mandassaia I	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
			Departamento do Campo / Secretaria de Educação
11	Escola Municipal Dona Ana Carneiro	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
1 1	Mascarenhas		
12	Escola Municipal Dr. João de Oliveira Campos	Povoado Ponto Novo	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
13	Escola Municipal Godofredo Carneiro	Povoado Salgado	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
13	Escola Mullicipal Godoffedo Carnello	1 0 voudo Buigudo	Departamento do Campo /
			Secretaria de Educação
14	Escola Municipal João Araújo Lima	Comunidade Serrada	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
			Departamento do Campo /
15	Escola Municipal João Emílio Souza	Povoado Campo Alegre	Secretaria de Educação 8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
16	Escola Municipal José Cravino de Oliveira	Comunidade Mucambo	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
10	Escola Municipal Jose Clavino de Oliveira	Comunidade Mucambo	Departamento do Campo /
			Secretaria de Educação
17	Escola Municipal José Expedito	Comunidade Chapadinha	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
			Departamento do Campo /
10	Escala Municipal Icaá Dufino	Distrito Chapada	Secretaria de Educação 8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
18	Escola Municipal José Rufino	Povoado Baixa Nova	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
19	Escola Municipal Jovita Leonila Carneiro	Fovoado Baixa Nova	Departamento do Campo /
			Secretaria de Educação
20	Escola Municipal Manoel Inácio da Silva	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
21	Escola Municipal Maria Ferreira Martins	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
22	Escola Municipal Nossa Sra da Conceição	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
23	Escola Municipal Pedro Nunes Da Silva	Distrito Barreiros	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
24	Escola Municipal Pedro Paulo Carneiro	Comunidade Lagoa do	8:00 às 12 e 13:00 às 14:00
	1	Canto	Departamento do Campo /
			Secretaria de Educação
25	Escola Municipal Pedro Paulo Mascarenhas	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
26	Escola Municipal Pedro Ross de Queiroz	Distrito Barreiros	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
27	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Ana Neta Ribeiro	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
28	Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Carmem Silva	Sede	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00
29	Escola Municipal Roque Miranda	Povoado Malhador	8:00 às 12 e 13:00 às 17:00

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br



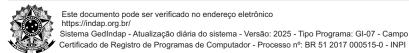


#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## ANEXO II - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - 2025

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE
1 - Renovação da matrícula do	07/01/2025 à	Formulário	Unidade Escolar ou
estudante pertencente à Rede	17/01/2025	Matrícula 2025.	através do Portal de
Municipal de Ensino.			Matrícula.
2 - Transferência de estudantes entre à	13/01/2025 à	Formulário	Unidade Escolar ou
Rede Pública Municipal.	30/01/2025	Matrícula 2025.	através do Portal de
			Matrícula.
3 - Matrícula de estudantes novos,	13/01/2025 à	Formulário	Unidade Escolar ou
candidatos à Rede Pública	30/01/2025	Matrícula 2025.	através do Portal de
Municipal.			Matrícula.
4 - Envio da Informação 1ª (primeira)	17/01/2025	Resumo de	
parcial da Matrícula à Secretaria		Movimentação de	Unidade Escolar.
Municipal de Educação e Cultura.		Matrícula 2025.	
5 - Envio da Informação 2ª (segunda) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	24/01/2025	Resumo de Movimentação de Matrícula 2025.	Unidade Escolar
<b>6 -</b> Envio da Matrícula 2025 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	04/02/2025	Demonstrativo de Matrícula 2025	Unidade Escolar

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## ANEXO III - COMPROVANTE DE MATRÍCULA - 2025

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO						
Unidade Escolar:						
Nome do(a) Aluno(a):						
Ano Escolar:	Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno					
Assinatura do Responsável:						
Data: / /	Assinatura do Secretário Escolar					
COMPROVANTE DA MATRÍCUL	A: ANO					
Unidade Escolar:						
Nome do(a) Aluno(a):						
Ano Escolar:	Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno					
Assinatura do Responsável:	I.					
Data:/	Assinatura do Secretário Escolar					
,						
COMPROVANTE DA MATRÍCUL	A: ANO					
Unidade Escolar:						
Nome do(a) Aluno(a):						
Ano Escolar:	Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno					
Assinatura do Responsável:						
Data://	Assinatura do Secretário Escolar					

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA - CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## ANEXO IV – ENTURMAÇÃO - 2025

MODALIDADE	CLIENTELA		N° DE ALUNOS	N° DE ALUNOS POR TURMA		
			MÍNIMO	MÀXIMO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche - Até 03 anos		15	25		
	Pré-escola - 04 e 05 a	nos	15	25		
	Ciclo de Alfabetização	1º ano	20	25		
ENSINO FUNDAMENTAL	Anabetização	2º ano	20	25		
ANOS INICIAIS	Classes Multisseriadas	3	15	25		
	3º ano	)		25		
	4º ano		25	35		
	5° ano		25	35		
	6° ano		30	35		
ENSINO FUNDAMENTAL	7° ano		30	35		
ANOS FINAIS	8° ano		30	35		
			30	35		
	EJA I		25	35		
	EJA II		30	40		

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA - CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/ Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

16

## ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE D A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2025

Eu				port	ador(a	a) do	CP	F n			
residente	e domi	ciliado(a)	no	município	de			_ :	Estado	o da	Bahia,
Rua							,	pai	ou	respor	ısável,
autorizo e	assumo	a inteira	respor	nsabilidade	pelo	ingre	sso	do	meu/n	ninha	filho(a)
					me	enor	de	id	ade,	nasci	do em
//	, a est	udar na Eo	lucaçã	io de Jovens	e Ad	ultos,	, no t	turno	notu	rno.	

Assinatura do Responsável

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2
Certificado de Registro de Programas de Computador - Programas

GedINDAP GERNCAMENTO ELETIÓNICO DE DOCUMENTOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## ANEXO VI – FICHA DE MATRÍCULA 2025

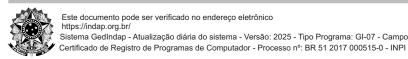
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO SAGRES COLÉGIO



FICHA	DE	BAAT	DÍCH	
FICHA	DΕ	MAI	RICU	LA

THACHAO DO JACUFE			DAD	OS F	PESSOAIS					
MATRÍCULA	NOME DO	(A) ALUNO(A	A)			٦	TIPO SANG	GUÍNEO()A+()B ()A-()E	S+ ( )AB+ S- ( )AB-	( )0+ ( )0-
NOME SOCIAL:	I					Ш		() ()	. ,	
NOME DO PAI:									CPF	
NOME DA MÃE: CPF										
REPRESENTANTE L	EGAL:								CPF	
EMAIL:									TELEFONI	E:
BOLSA FAMÍLIA:					NIS	<b>5</b> :			SUS:	
SEXO: DATA DE	NASCIMENTO:	ES	STADO CIVIL:	SE (	SE IDENTIFICA COMO: COR/RAÇA: () QUILOMBOLA () NEGRA () PAR			AUTODECLARAÇÃO COR/RAÇA: () NEGRA () PARE () AMARELA () INI	DA ( ) BRANCA	
NACIONALIDADE:		NATURALII	DADE:	(	) PAI VIVO ) MÃE VIV				( ) PAIS	SEPARADOS
CERTIDÃO DE NAS	CIMENTO:		Nº DO LIVRO:		Nº DA FO	LHA;	DATA:		REGISTR	O GERAL:
CARTÓRIO:					_1		1		ORGÃO E	MISSOR:
SUBDISTRITO:									UF:	
MUNICÍPIO:									DATA DE	EMISSÃO:
( ) Dificuldade d	e Déficit de At e aprendizage	enção/Hipe	eratividade (TDA	AH)	( ) Discalcu	lia ( ) Di	CIA	) Dislexia ( ) Disorto		
ESCOLA DE ORIGE	M:		MUNICÍPIO		ADOS DA TRANSFERÊNCIA : PERÍODO LETIVO:			() EM CUR	DE CONCLUSÃO: ISO () CONCLUÍDO ADO () REPROVADO	
						,			( ) AFROVA	ADO ( ) KEFKOVADO
CURSO:					ADOS DA MA SÉRIE / ANO		4		PERÍODO	I FTIVO:
				ľ	LICIE / AITO	•				LETTVO.
TURMA:				s	ITUAÇÃO D	O ALUNC	):		TURNO:	
UNIFORME ESCOLA  CAMISA	AR:	RT	SAPATO	D	ATA DA MA	TRÍCULA	:		HORA DA MATRÍCULA:	
TRANSPORTE ESCO	LAR:		COMPROVANTE D	E ES	ESCOLARIDADE:				QUEM EFETUOU A MATRÍCULA:	
( ) NECESSITA (			( ) HISTÓRICO ESC	OLA	R () ATESTA	DO ESCOL	AR			
RESTRIÇÃO ALIME	NTAR: ( ) NÃO	( ) SII	M   ESPECIFICAR:						STATUS	OO CADASTRO:
				D	ADOS RESID	ENCIAIS	3			T = - = = =
MUNICÍPIO:	ENDEREÇO:									BAIRRO:
CEP:		NÚ	IMERO:		COMPLE	MENTO:				ZONA DE RESIDÊNCIA
										( ) RURAL ( ) URBANA
					RMO DE COM					
										o, sanitários, mobiliário, eitar o Regimento Escolar.
( / 5.141 ( ) 14/10			TERMO DE CE	SSÃ	O DE USO D	E IMAGI	M E SOM	DE VOZ		

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Autorizo a utilização da imagem e voz (fotografia, filmagem sem/com captação de voz ou ilustração) do(a) aluno(a) individualmente ou em grupo, para divulgação e registro de sua participação nos eventos escolares (aulas, atividades gerais, exposições, festividades, desfile cívico, entre outros) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas respectivas Unidades Escolares, por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners" etc.) e eletrônico (Blogs, Facebook, Instagran, grupos sociais, "slides" etc.), não estando, estas, autorizadas a cederem as imagens e voz para outras instituições e fins que não os estabelecidos no item. E que caso o(a) responsável ou o(a) aluno(a) sintam-se constrangidos, ofendidos, incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e voz, e discordem de sua publicação, devem comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ou Unidade Escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DA IMAGEM E VOZ.

() SIM () NÃO

INFORMAÇOES ADICIONAIS						
OBSERVAÇÕES:	Digital do Responsável					
SERVIDOR RESPONSÁVEL:						
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ALUNO:						

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/ Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



18

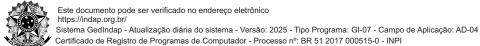


#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

#### ANEXO VII - TERMO DE ESCOLARIDADE - 2025

DECLARAÇÃO						
UNIDADE ESCOLAR:						
ENDEREÇO:						
CÓDIGO INEP: ATO DE AUTORIZAÇÃO:						
MUNICÍPIO/BA:	CEP:		TEL:			
Declaro para os devidos fins que o (a) al	uno (a)					
filho (a) de		e de				
nascido(a) em/, natur	al da cidade d	leUF_	<u>-</u> ·			
nascido(a) em /						
Riachão do Jacuípe, Bahia, de de						
	Ass	sinatura do Diretor E Secretário Escol				

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br





20



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## ANEXO VIII – FICHA DE MATRÍCULA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – 2025

FICHA DE MATRÍCULA AEE							
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO							
Denominação:							
Endereço:							
Código Censo:						Ato de autorização:	
IDENTIFICAÇ	ČÃO						
Nome do(a) Est	udante:						
Data da Matríc	ula:					CPF.:	
N° do NIS do A	luno (a)	:				N° do Cartão do SUS:	
Data de nascim	ento:					Naturalidade:	
Sexo:						Nacionalidade:	
Endereço:						Tel.:	
Endereço eletrô	nico:						
Possui acesso a	interne	t: ( ) Sir	n ( ) Não				
	Pai:				Alfabetizado?		CPF:
Filiação		*Deseja contir NÃO Escola mais p	nuar ou iniciar estudo na EJA? ( )SIM ( ) verto de casa:				
	Mãe:				Alfabetizado?		CPF:
					*Deseja conti NÃO Escola mais p	inuar ou iniciar estudo na EJA? ( )SIM ( ) perto de casa:	
Representante	Legal:						CPF:
Cor/Raca: ( ) B	-	() Pret	a () Parda	( ) Amarela	() Indígena	() Não declarada	L
DOCUMENTO	S	.,					
Nº RG:					Órgão emisso	r:	Data de expedição:
Certidão Civil:	() nasci	mento ()	casamento		•		Data de emissão:
Nº do termo:							
DADOS VARIA	ÁVEIS						
Apresenta algu	m probl	lema de s	aúde? ( ) sim	( ) não Qual?			
Tipo de deficiên síndrome de Do ( ) transtornos g	Possui deficiência: () sim () não  Tipo de deficiência: () cegueira () baixa visão () deficiência auditiva () surdocegueira () deficiência física () deficiência mental () síndrome de Down () surdez () transtormos globais do desenvolvimento () deficiência múltipla () transtorno do espectro autista () altas habilidades / superdotação () TOD () TDAH () outros						
Atendimento Ed	ucaciona	ıl Especia	lizado (apoio pedag	gógico): ( ) necessit	a () nã	o necessita	
Transporte Esco							
MATRICULA	iai. ( ) iic	ccssna	() não necessita				
Ano Escolar:						Ano Letivo:	
		·1-				And Leuvo.	
Assinatura do Responsável:							
Assinatura do Responsável pelo preenchimento:							
	_					E IMAGEM E SOM DE VOZ	
Autorizo a utilização da imagem e voz (fotografia, filmagem sem/com captação de voz ou ilustração) do(a) aluno(a) individualmente ou em grupo, para divulgação e registro de sua participação nos eventos escolares (aulas, atividades gerais, exposições, festividades, desfile cívico, entre outros) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas respectivas Unidades Escolares, por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners" etc.) e eletrônico (Blogs, Facebook, Instagran, grupos sociais, "slides" etc.), não estando, estas, autorizadas a cederem as imagens e voz para outras instituições e fins que não os estabelecidos no item. E que caso o(a) responsável ou o(a) aluno(a) sintam-se constrangidos, ofendidos, incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e voz, e discordem de sua publicação, devem comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ou Unidade Escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DA IMAGEM E VOZ.  () SIM () NÃO							
Foto do aluno			TERMO DE COM	MPROMISSO			
			Através desse ato de	matrícula comprom	eto-me pelo zelo	e preservação do patrimônio da Instituição (muros,	sala, área de circulação, sanitários,
			mobiliário, equipam respeitar o Regimen		), responsabiliza	indo pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou	prejuízo eventualmente causado e
	Assinatura do Responsável						

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL – educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

21

## ANEXO IX – TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - 2025

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO							
Nome do(a) Estudante(a):							
Ano Escolar: Mensuração:							
Endereço:							
Ponto de referência:							
N°	Bairro:	Complemento:					
Município/BA:	CEP:	Tel:					
Localização da residência: ( ) Urbana ( ) Rural Utiliza Transporte Escolar? ( ) Sim ( ) Não							
Etapa/Modalidade: ( ) Cro	eche ( ) Pré-esco	la ( ) Ensino Fundamental Anos					
Iniciais ( ) Ensino Fundan	nental Anos finais	( ) EJA Anos Iniciais					
	( ) EJA And	os Finais					
Assinatura do Responsável:							
Data:/							
Assinatura do Diretor Escolar e/ou do Secretário Escolar							

Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 55, Centro, Riachão do Jacuípe - Bahia, CEP 44.640-000 E-MAIL - educacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

